

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - M.

CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 18/03/22

Cleuma de O. Amorim - 1ª Secretária

CNPJ N° 12.083.291/0001-08



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Arame

Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000

Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME - MA
CNPJ 12.083.291/0001-08

APROVADO EM: 18/03/22

Sidnei Costa Barbosa
Sidnei Costa Barbosa - PRESIDENTE

Parecer ao Projeto de Lei nº 015/2022
–Concede reajuste dos vencimentos aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Arame -Maranhão e dá outras providências”

Senhor presidente, senhores vereadores e senhoras vereadoras.

O presente Projeto de Lei tem por desiderato autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, recompondo a defasagem inflacionária em conformidade com Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC.

Considerando que reajuste salarial contribui decisivamente para a redução das disparidades de renda, influenciando diretamente na dinâmica local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

É de entendimento desta gestão, que o direito ao reajuste salarial prevalece, pois se enquadra à determinação legal do art. 37, inciso XV da Constituição Federal, não se admitindo a irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos, o que no caso em tela, a depreciação da moeda (perda inflacionária), pode ser equiparada por analogia ao instituto irredutibilidade.

Percebe-se ainda, que o supracitado inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal autoriza a revisão geral anual dos subsídios, o que pode ser interpretado lactu sensu, como reposição inflacionária do período. Ou seja, diante do aumento inflacionário, a moeda sofre desvalorização, cabendo então, a recomposição da defasagem inflacionária, evitando a redução salarial vedada constitucionalmente.

Dessa forma, devido à hierarquia constitucional, entende-se que a concessão do reajuste é um direito imprescindível dos funcionários, e deve ser concedida o mais rápido possível.

Quanto aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, por força da Lei nº 14.194/2021. Que trata do Piso Nacional dos Agentes da Saúde estão



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Arame
CNPJ Nº 12.083.291/0001-08 Tele fax (99) 3532-4651 CEP 65945-000
Rua 13 de Maio, 06 – Centro.

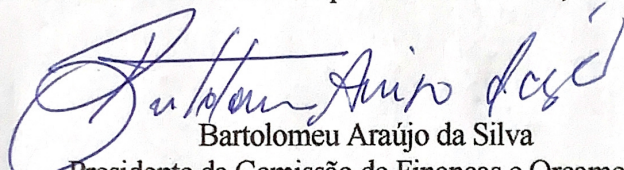
aguardando o reajuste salarial que será promovido pelo Governo Federal através de portaria

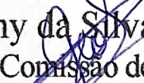
Assim, a aprovação da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso Município.


É o voto

A Comissão de Finanças e Orçamento, considerando os fundamentos legais acima elencados, é favorável aprovação da matéria em trâmite

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Arame-MA, em 15 de março de 2022.


Bartolomeu Araújo da Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


Geovany da Silva Araújo, relator
Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento


Genilson de Sousa Araújo
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento